

## **DECRETO Nº 1880/16 DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Vila Lângaro, dá e outras providências.

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Vila Lângaro, instituído pela Lei Municipal nº 910/16, constituído dos seguintes artigos:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA LÂNGARO.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Vila Lângaro, criado pela Lei Municipal nº 910/16 de 21 de junho de 2016.

Art. 3º - A constituição e atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixadas pela Lei Municipal que o criou.

### CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA E VICE - PRESIDÊNCIA;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice – Presidente, (o mais votado será o Presidente e o seguinte o Vice), eleitos por seus pares por voto direto e secreto.

Parágrafo Primeiro – A duração do mandato do Presidente e do Vice – Presidente será de dois anos, permitindo – se uma única reeleição.

Parágrafo Segundo – Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice – Presidente e no impedimento deste, por um dos Coordenadores das Comissões, na seguinte ordem: 1º Coordenador da Comissão de Legislação e Normas; 2º Coordenador da Comissão de Ensino Fundamental e 3º Coordenação da Educação Infantil.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir este regimento;

- c) Aprovar a pauta de cada sessão;
- d) Tomar providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- e) Autorizar despesas dentro das verbas orçamentais previstas para exercício;
- f) Sugerir a proposta orçamentária anual do Conselho com aprovação dos demais membros para encaminhamento aos órgãos municipais competentes;
- g) Representar o conselho e delegar representações;
- h) Manter os contatos que entender necessários, no interesse do conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, vinculados ao setor de educação e cultura;
- i) Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do conselho;
- j) Exercer, nas sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade em casos de empate;
- k) Comunicar ao Poder Executivo Municipal, a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- l) Conceder licença de afastamento aos membros do conselho;
- m) Designar as comissões permanentes e as comissões especiais para cumprirem tarefas afetadas ao conselho, após decisão de seus membros;
- n) Apresentar, anualmente, relatório do conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;
- o) Representar oficialmente ou extraoficialmente o Conselho Municipal de Educação;
- p) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º - Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - Na vacância da presidência ou Vice – Presidência, proceder – se – á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato, conforme o artigo 3º deste Regimento.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se á um plenário, em sessão ordinária, mensalmente e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário previamente fixado e com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 9º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia.

Paragrafo Único – Em cada sessão plenária será levada ata pelo secretário designado pelo presidente.

Art. 10º - O expediente abrangerá:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

- b) Avisos, comunicações, apresentação e correspondência e documentos de interesse do plenário;
- c) Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 11º - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenário pelo Presidente.

Art. 12º - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando – se a palavra a cada um dos membros do Conselho que solicitou.

Art. 13º - As deliberações de natureza simples, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e as deliberações de natureza especial, em sessão plenária, serão tomadas por maioria qualificada dos conselheiros.

Art. 14º - Deliberando o plenário de forma contrária a ato da Comissão, o presidente designa outro conselheiro para lavrar quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Educação através do seu presidente poderá convocar o secretário de educação e demais representantes da comunidade, para prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre processo em andamento.

Art. 16º - Para elaboração dos atos a serem submetidos ao plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Legislação e Normas;
- b) Comissão de Educação Infantil;
- c) Comissão de Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro – A fim de desincumbir – se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

Parágrafo Segundo – Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

Parágrafo Terceiro – Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 17º - As Comissões Permanentes constituir-se-ão de, no mínimo dois Conselheiros que elegerão anualmente um coordenador para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - O conselho disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único – O Secretário atuara no mínimo 04 (quatro) horas semanais;

Parágrafo Segundo – O (a) Secretário (a) de que trata este artigo será preferencialmente o membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º - Compete ao Secretário (a):

- a) Comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- b) Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- c) Expedir convocações para reuniões e secretariá – las;
- d) Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- e) Colaborar na elaboração do relatório anual do CME;
- f) Desincumbir – se das tarefas relativas à função.

Art. 20º - O Conselho disporá de uma assessoria técnica, a quem competirá:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
- b) Assessorar as comissões;
- c) Desincumbir – se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pelos Coordenadores das Comissões.

Parágrafo Único – O Assessor será designado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e quando o assessoramento acarretar despesas para a municipalidade, pelo Prefeito Municipal.

Art. 21º - Compete ao Assessor:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) Assessorar as Comissões Permanentes e Especiais do Conselho;
- c) Assistir às sessões plenárias prestando esclarecimentos necessários, por solicitação do Presidente do Conselho;
- d) Desincumbir – se de todas as tarefas relacionadas à função.

Art. 22º - O conselheiro detentor de cargo de professor municipal terá, no mínimo duas horas de seu regime de trabalho semanal para atuar nas comissões e ou na assessoria técnica.

#### CAPÍTULO IV DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 23º - Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo plenário serão manifestos pelo Conselho através de:

- a) Resolução;
- b) Parecer;
- c) Indicação.

Art. 24º - Os atos propostos pelas Comissões devem ser assinados pelo Relator e Conselheiro presentes a sessão, antes de serem submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – O Voto contrário será assinado em separado com justificativa.

Art. 25º - O parecer contém ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão, tendo numeração renovada anualmente.

Art. 26º - A indicação tem numeração corrida e como referência a data da respectiva aprovação.

Art. 27º - Os atos do Conselho Municipal de Educação serão divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no município.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 29º - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 30º - O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos Conselheiros sobre a proposta apresentada por escrito em reunião anterior à da votação.

Art. 31º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão é comprovado pela assinatura em ata.

Art. 32º - Os conselheiros obedecerão a um cronograma de reuniões no decorrer do ano letivo e terão recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 33º - Funcionam em caráter permanente, a secretária e a assessoria técnica, salvo durante o recesso anual de um mês, que deverá coincidir com um dos meses do recesso dos Conselheiros a ser fixados pelo Presidente do Conselho.

Art. 34º - Este regimento entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Poder Executivo Municipal

Art. 35º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 22 de junho de 2016.

Claudiocir Millani

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração